



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.987 DE 2002

AUTOR:
(DO SR. CABO JÚLIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

DESPACHO:
05/07/2002 - (APENSE-SE AO PL-1093/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 7/8/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO:
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI
N.º 6.987, DE 2002**
(Do Sr. Cabo Júlio)



Dispõe sobre a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

(APENSE-SE AO PL-1093/1999.)



6987
PROJETO DE LEI N° , DE 2002.
(Do Sr. Cabo Júlio)

Dispõe sobre a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas podem deduzir, do montante da sua renda bruta, o valor das despesas que comprovadamente realizarem com medicamentos de uso contínuo, destinados ao tratamento de doenças crônicas, definidos em regulamento.

Art. 2º Fica aumentada para 22,1% a alíquota do Imposto sobre a Renda incidentes sobre aplicações financeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre todos os desafios que hoje se propõem à sociedade brasileira certamente o mais difícil de resolver é a questão da Saúde Pública. Trata-se da convergência de problemas que têm raízes profundamente assentadas na história política e econômica do País, de maneira que para arrancá-las se impõe um esforço conjunto e ordenado, resultado de um processo em que se consiga o envolvimento de toda a sociedade.

Nessa ordem de idéias, é razoável propor critérios de distribuição dos ônus que às vezes recaem sobre uma parcela específica da sociedade, para que sejam divididos por todos, diminuindo os sacrifícios de cada um. Isso é basicamente o que se propõe, com o presente projeto.



F0BA54EE25



CÂMARA DOS DEPUTADOS

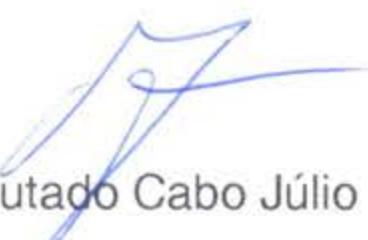


Seu objetivo é o de reduzir a carga sobre as famílias que tenham despesas com medicamentos de uso contínuo, distribuindo-a sobre todo o universo dos contribuintes. Ao se permitir a dedução das despesas com medicamentos dessa natureza da renda bruta do contribuinte do Imposto sobre a Renda, o Estado compensa, de alguma forma, a sua omissão quanto ao dever constitucional de assegurar a todo cidadão o atendimento de suas necessidades básicas com Saúde, entre outras.

Em atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe-se a elevação da alíquota incidente sobre aplicações financeiras, para compensar a renúncia de receitas – estimada em aproximadamente R\$ 1,2 bilhão –, de modo a não comprometer o desempenho das contas públicas.

Isso posto, na certeza de que a proposição há de contribuir para melhorar o acesso dos doentes crônicos brasileiros aos medicamentos que lhes são indispensáveis para a manutenção da vida, conclamo os nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados a emprestarem o necessário apoio para que seja aprovado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


Deputado Cabo Júlio

13/06/02

205368.081



F0BA54EE25



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6987/02

Apense-se ao PL 1093/99 (Art. 24, II, RICD).
Prioridade - Art. 151, II, "a", RICD

Em 05/07/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : pl.069872002 - 1